



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Pedro Alves, 1212 - Bairro Centro, Guarapuava/PR, CEP 85010-080
Telefone: (42) 3623-7899 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 316/2020

Processo nº 08761.000321/2020-66

Unidade Gestora: 194026 - Coordenação Regional de Guarapuava- CR-GPV

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A JOSE SILVESTRE ZAMPIER (JS TECNOLOGIA).

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº nº 00.059.311/0060-86, com endereço na rua Pedro Alves nº1212, CEP: 85010-080, Centro, Guarapuava-PR, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor José Luiz Tusi Perazzolo, nomeado pela Portaria nº 1.994, MJSP/SE, de 09.12.2019, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2019, inscrito no CPF nº 317.964.350-15, portador da Carteira de Identidade nº 13.815.616-8, SSP/PR, e de outro lado a JOSE SILVESTRE ZAMPIER (JS TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.212.464/0001-10, estabelecida à Rua Nagib Nassar, 1030 - CASA - Vila Bela - Guarapuava - PR - CEP: 85027-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) JOSE SILVESTRE ZAMPIER, BRASILEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 10.326.645-9 e do CPF nº 084.776.749-30, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata, por este Contrato, pela Nota de Empenho, pelo Projeto Básico, Pelo Estudo Técnico Preliminar, e anexos da DISPENSA nº 16/2020, (Processo nº 08761.000322/2020-19), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de contratação de empresa especializada na instalação e configuração de rede telefônica, com a instalação de 12 (doze) pontos de telefonia, conforme disposição dos setores internos da Coordenação, com o fornecimento de materiais necessários para o seu pleno funcionamento, além do fornecimento de 1 (uma) Central Telefônica PABX para 3 (três) linhas/troncos habilitados, com a disponibilização de 12 ramais, e 1 (um) Terminal Inteligente digital PABX, compatível com a Central telefônica instalada para a Coordenação Regional Guarapuava, no seguinte endereço: Rua Pedro Alves, nº 1212, Bairro Centro, CEP: 85.010-080, Guarapuava – PR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE. Conforme tabela abaixo:

OBJETO				
QUANTIDADE	CÓDIGO CATSER	ND	ITEM	VALOR
01	19739	33.90.39.79	serviço de instalação e configuração de rede telefônica, com a instalação de 12 (doze) pontos de telefonia, conforme disposição dos setores internos da Coordenação, com o fornecimento de materiais necessários para o seu pleno funcionamento	R\$ 3.605,80
01	271415	44.90.52.06	Central Telefônica PABX para 3 (três) linhas/troncos habilitados, com a disponibilização de 12 ramais	R\$ 1.182,70
01	134988	44.90.52.06	Terminal Inteligente digital PABX, compatível com a Central telefônica instalada	R\$ 644,89
TOTAL				R\$ 5.433,39

1.2. Os requisitos para a contratação são:

1.2.1. Regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária, conforme disposição do artigo 27, da Lei 8.666/93;

1.2.2. O serviço não tem natureza continuada, pois trata-se de um serviço cuja sua prestação dará de forma única com a instalação e configuração da rede;

1.2.3. O início é estimado a partir da data de assinatura do contrato pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

1.2.4. As soluções encontradas estão presentes na pesquisa no site do painel de preço, conforme documentos SEI Nº 2301049;

1.2.5. Prestação do serviço e instalação e configuração de rede telefônica, com a instalação de 12 (doze) pontos de telefonia, conforme disposição dos setores internos da Coordenação, com o fornecimento de materiais necessários para o seu pleno funcionamento;

- 1.2.6. Instalação de todos os materiais de boa qualidade e necessários para o pleno funcionamento do sistema da central telefônica;
- 1.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer uma garantia mínima de 90 dias para o serviço prestado e para TODOS os materiais empregados, contados a partir da entrega do serviço e respectiva data de emissão da nota fiscal, independente da garantia do fabricante para os materiais fornecidos;
- 1.2.8. Os equipamentos que compõem a rede de telefonia devem atender integralmente às normas de segurança determinadas pelos Órgãos e Autoridades competentes;
- 1.2.9. Os serviços deverão ser executados no endereço da CONTRATANTE, situado na rua Pedro Alves, 1212, Centro, Guarapuava, PR.
- 1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **30 (trinta) dias**, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 5.433,39 (cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos).
- 3.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).
- 3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2020, sob a classificação expressa na nota de crédito e no empenho emitidos, conforme DPO (SEI Nº 2364615) e tabela do item 1, deste contrato.
- 4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, no orçamento enviado pela empresa SEI nº 2358995, na nota de empenho e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

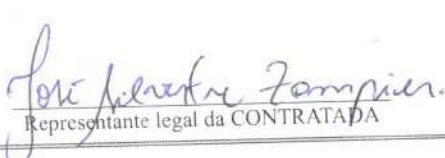
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORA

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guarapuava - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

26 de agosto de 2020


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA